



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 22/01/14 *Osvaldo*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o direito das pessoas de receberem o boleto de pagamento de IPTU, confeccionados em Sistema Braille, e dá outras providências.



Protocolo: 0000030/2014
24/01/2014 - 11:38:23

PLO Projeto de Lei Ordinária 5/2014

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS DE RECEBEREM O BOLETO DE PAGAMENTO DE IPTU, CONFECCIONADOS EM SISTEMA BRAILLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU (imposto predial e territorial urbano) confeccionados em Sistema Braille.

Artigo 2º Para efetividade do disposto no artigo 1º desta lei, os interessados deverão inscrever-se na Prefeitura de Pindamonhangaba, cadastrando-se para receberem o boleto de IPTU em Braille.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Os boletos deverão ser enviados no ano subsequente ao cadastro feito pelas pessoas com deficiência visual que se cadastraram e solicitaram o boleto.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de janeiro de 2014.

Vereador PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO - PMDB

Justificativa



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

A presente proposição visa proporcionar aos deficientes visuais acesso ao boleto de IPTU pelo Sistema Braille de leitura.

Entende-se por deficiente visual todas as pessoas com: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; **(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)**

O Sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual.

A inclusão social da pessoa com deficiência caminha para uma sociedade mais justa e menos desigual, consagrando-se os princípios Constitucionais do direito à informação e a isonomia.

Pelo exposto, justificando o inegável interesse público de que se reveste a propositura em apreço, a qual, por certo, aporá os nobres vereadores seu aval.

Vereador PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO - PMDB